



Regulamento de Participação de Irregularidades

BANCO EFISA

JULHO 2021

Índice

1.	Introdução	2
2.	Conceito de Irregularidade	2
3.	Participantes	3
4.	Destinatários e Canais de Participação	3
5.	Direito de Participação	4
6.	Dever de Participação.....	4
7.	Participação Protegida (Não Retaliação)	4
8.	Garantia de confidencialidade e Proteção de Dados	5
9.	Faculdade que assiste ao Participante	6
10.	Participações Anónimas	6
11.	Receção, tratamento e arquivo de participações recebidas	6
	11.1 Confirmação da receção de Participações	6
	11.2 Registo de Participações Recebidas	7
	11.3.Tratamento de Participações recebidas	7
12.	Relatório Anual – Apresentação ao Banco de Portugal.....	10
13.	Divulgação.....	10
14.	Vigência	10

1. Introdução

O presente Regulamento estabelece regras e procedimentos relativos à participação de Irregularidades no âmbito do Banco Efisa.

O Banco Efisa assenta o exercício de toda a sua atividade e a prossecução da sua estratégia de negócio no respeito dos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, lealdade, integridade, transparência, profissionalismo e confidencialidade. Reconhece a importância destes instrumentos de boas práticas societárias estando em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e com as melhores práticas internacionais, **na adoção de regras e procedimentos internos para a receção, tratamento e arquivo de Participações de:**

- ✓ **Irregularidades graves**, relacionadas com:
 - ◆ A sua **Administração**;
 - ◆ A sua **organização contabilística**;
 - ◆ A **fiscalização interna do Banco**.

- ✓ **Indícios sérios** de infrações a deveres previstos no **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** ou no **Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho**, relativo aos requisitos prudenciais para as Instituições de Crédito e para as Empresas de Investimento (CRR).

No presente Regulamento instituem-se os mecanismos de Participação interna de irregularidades (Reporte Interno), bem como os procedimentos associados à sua receção, tratamento e arquivo, de forma a prevenir, detetar e atuar sobre as mesmas, e nalguns casos, evitar mesmo a ocorrência de prejuízos agravados decorrentes da sua subsistência.

2. Conceito de Irregularidade

Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas como irregularidades, as situações detetadas ou sobre as quais exista fundada suspeita, sejam elas potenciais ou reais, relacionadas com as matérias acima referidas, que de forma grave violem ou comprometam:

- ✓ O cumprimento da lei, dos regulamentos e outros normativos em vigor;
- ✓ O património dos Clientes, do Acionista e do Banco;
- ✓ A imagem e reputação do Banco;
- ✓ O equilíbrio financeiro do Banco;
- ✓ A integridade da informação financeira e as práticas contabilísticas.

Não são consideradas irregularidades para efeitos do presente Regulamento:

- ✓ As situações que não se enquadrem no acima descrito, e designadamente as Reclamações relacionadas com o Serviço ao Cliente e o atendimento ao público em geral.

3. Participantes

Ao abrigo deste Regulamento devem participar irregularidades as seguintes Entidades:

- ✓ Colaboradores ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços no Banco e ao Banco;
- ✓ Acionista;
- ✓ Clientes;
- ✓ Fornecedores;
- ✓ Quaisquer outras pessoas.

4. Destinatários e Canais de Participação

A participação de irregularidades deve ser dirigida ao Conselho Fiscal do Banco Efisa e poderá ser feita através de qualquer meio de comunicação escrita, verbal ou através de reunião (prevendo-se que esta ocorra com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida) através de:

- ✓ Carta dirigida para a seguinte morada: Edifício Arquiparque - Banco Efisa – Conselho Fiscal – Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 7 – 7º Piso – Miraflores – 1495-131 Algés;
- ✓ *Email* direcionado para: participacoesirregularidades@bancoefisa.pt;

- ✓ Marcação de reunião a ser realizada em Edifício Arquiparque - Banco Efisa – Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 7 – 7º Piso – Miraflores – 1495-131 Algés.

5. Direito de Participação

Os Colaboradores e quaisquer outras pessoas que prestem serviços no e ao Banco Efisa, que tenham conhecimento de qualquer irregularidade ocorrida, devem proceder à participação imediata ao Conselho Fiscal do Banco.

A participação de irregularidades não está dependente da existência de prova da sua ocorrência.

6. Dever de Participação

Nos termos do n.º 3 do artigo 116.º - AA do RGICSF, as pessoas que por virtude das funções que exercem no Banco Efisa, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Gabinete de *Compliance*), tomem conhecimento:

- ✓ De qualquer irregularidade grave abrangida por este Regulamento;
- ✓ De qualquer indício de infração abrangido por este Regulamento;
- ✓ De situações que sejam suscetíveis de colocar o Banco Efisa em situação de desequilíbrio financeiro.

Têm o dever de as participar ao Conselho Fiscal do Banco Efisa, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente Regulamento.

7. Participação Protegida (Não Retaliação)

As participações de irregularidades ao Conselho Fiscal não podem servir, por si só, de fundamento à instauração, pelo Banco Efisa, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ao Participante, **exceto se após a sua avaliação, se concluir que foram deliberadas e manifestamente infundadas.**

Concluindo-se que a informação é infundada/falsa e que o participante dispunha de meios, conhecimentos, *Know How*, informações que lhe permitiriam discernir sem muita complexidade estar perante uma situação sem fundamento, e mesmo assim entendeu proceder à participação, nesse caso, a denúncia feita não terá qualquer proteção.

Realça-se, no entanto, que a Participação de Irregularidades não está dependente da existência de provas da sua ocorrência.

As Participações devem ser efetuadas de boa fé, com indicação dos fundamentos, sem prejuízo da informação ou documentação de suporte serem escassos.

8. Garantia de confidencialidade e Proteção de Dados

O Banco Efisa, através do Conselho Fiscal garante, nos termos legais, a confidencialidade das Participações recebidas, as quais devem ser analisadas como informação confidencial, por todos os intervenientes no seu processo de tratamento.

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, o Banco Efisa, através do Conselho Fiscal, garante a proteção dos dados pessoais do Participante e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos canais de participação indicados no ponto n.º 4 deste Regulamento.

Não obstante a garantia da proteção de dados dos intervenientes, o Banco Efisa pode transmitir os dados pessoais recolhidos a:

- ✓ Entidades de supervisão ou judiciárias, quando se mostrem relevantes para o cumprimento do dever de comunicação ou tratamento de situações comunicadas;
- ✓ Entidades do Universo de Empresas onde se insere o Banco Efisa ou a terceiros, para efeitos da investigação da irregularidade comunicada.

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, o Banco Efisa, através do Conselho Fiscal implementa as medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dos dados contidos nas Participações e respetivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais com acesso restrito às Áreas envolvidas).

9. Faculdade que assiste ao Participante

Quando expressamente solicitado pelo Participante, as informações por ele reportadas são transmitidas, de forma anónima, ao Conselho Fiscal e/ou a quaisquer outras Áreas com responsabilidades no âmbito do seu tratamento (Gabinete de *Compliance*, Auditoria Interna e Conselho de Administração).

10. Participações Anónimas

São admitidas Participações de Irregularidades, de forma anónima, dirigidas ao Banco Efisa, através dos meios indicados no ponto n.º 4 deste Regulamento.

11. Receção, tratamento e arquivo de participações recebidas

11.1 . Confirmação da receção de Participações

Sempre que possível será fornecida ao Participante uma confirmação da receção da sua Participação, designadamente quando:

- ✓ A sua transmissão seja feita através de endereço de *e-mail* (em cima indicado), que possibilite uma mensagem de resposta;
- ✓ A mesma não for anónima.

Para o envio da informação de confirmação de receção da Participação, o Participante deve estar claramente identificado e não ter manifestado expressamente que **“não pretende receber uma confirmação de receção da Participação”**.

O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pelo envio da confirmação de receção da Participação.

11.2 . Registo de Participações Recebidas

As Participações recebidas pelo Banco Efisa, através do Conselho Fiscal são imediatamente registadas numa base de dados própria, com acesso exclusivo por parte deste Órgão, onde constará a seguinte informação:

- ✓ Número interno identificativo da Participação;
- ✓ Autor da Participação (caso a Participação seja anónima, será inserida essa indicação);
- ✓ Data da sua receção;
- ✓ Canal da sua transmissão;
- ✓ Descrição sumária da situação comunicada;
- ✓ Identificação do suspeito da prática da infração (caso venha indicado).

Registo de Participações de Irregularidades do Banco Efisa							
N.º Interno da Participação	Autor da Participação		Data de receção	Canal de transmissão		Descrição sumária da situação comunicada	Identificação do suspeito da prática da infração (caso indicado)
	Nome	Anónimo (Sim/Não)		Correspondência	E-mail		

11.3. Tratamento de Participações recebidas

- ◆ Recebida e registada uma Participação, o Conselho Fiscal procede à sua prévia análise, avaliando a existência de fundamentos:
 - ✓ Suficientes (para uma investigação mais aprofundada);

- ✓ Insuficientes (para uma investigação mais aprofundada). Neste caso elabora um Relatório fundamentado com a justificação da não adoção de quaisquer medidas e arquivamento posterior da Participação.

- ◆ Sempre que tal se mostre apropriado, deve o Conselho Fiscal, encaminhar as Participações recebidas ao Conselho de Administração do Banco Efisa, devendo indicar em documento escrito, os fundamentos subjacentes às decisões de não encaminhamento das Participações para os anteditos Órgãos;

- ◆ Havendo fundamentos suficientes para uma investigação mais aprofundada, o Conselho Fiscal desenvolverá as diligências que reputar necessárias, podendo, para o efeito, e nos termos da lei, solicitar a intervenção do Gabinete de *Compliance*, da Área de Auditoria Interna, do Conselho de Administração ou de outras Áreas do Banco Efisa. O Conselho Fiscal pode decidir pela intervenção de terceiros (designadamente Peritos Externos), garantindo sempre que, se solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas aos demais intervenientes de forma anónima;

- ◆ O processo de investigação é conduzido e supervisionado pelo Conselho Fiscal do Banco Efisa;

- ◆ A investigação deverá ser célere, exaustiva e as suas conclusões e respetiva documentação de suporte constar de Relatório(s) escrito(s), subscrito(s) pelo(s) interveniente(s) em causa, do qual devem constar, entre outras, as medidas consideradas adequadas aplicar, e se for caso disso, concluir pela necessidade de participação à(s) autoridades externas competentes;

- ◆ Terminada a investigação em causa, o Conselho Fiscal procede à sua avaliação, de forma a emitir as suas conclusões e decidir sobre as medidas a adotar ou justificar a não adoção de quaisquer medidas, elaborando para o efeito um Relatório fundamentado;

- ◆ No Relatório aludido no número anterior, o Conselho Fiscal poderá decidir:
 - ✓ Pelo arquivamento do processo;

- ✓ Propor ao Conselho de Administração alterações a processos, métodos de controlo ou políticas do Banco Efisa;
 - ✓ Solicitar correções ou ajustamentos a documentos;
 - ✓ Reportar a situação ao nível hierárquico superior;
 - ✓ Reportar a situação às autoridades externas competentes;
 - ✓ Propor ao Conselho de Administração a cessação de relações contratuais ou a instauração de processo disciplinar;
 - ✓ Propor ao Conselho de Administração a instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.
- ◆ O Conselho Fiscal acompanha, podendo socorrer-se da Área da Auditoria Interna para o efeito, a implementação das medidas propostas, bem como os prazos previstos para a sua implementação;
 - ◆ As Participações recebidas, bem como todos os Relatórios a que elas deem lugar, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 120.º do RGICSF. Todas as participações e relatórios são guardados em local próprio e com acesso restrito ao Conselho Fiscal do Banco Efisa.;
 - ◆ Para além da informação mencionada no ponto 11.1., deverá a base de dados do Conselho Fiscal, conter a seguinte informação referente ao tratamento das Participações recebidas:
 - ✓ Medidas tomadas em virtude da Participação;
 - ✓ Estado do Processo de Tratamento da Participação: Pendente ou Concluído.

Estado e Medidas relativas às Participações de Irregularidades do Banco Efisa				
N.º Interno da Participação	Descrição sumária da situação comunicada	Identificação do suspeito da prática da infração (caso indicado)	Medidas tomadas	Estado do Processo da Participação - Em análise/Pendente/ Concluído

12. Relatório Anual – Apresentação ao Banco de Portugal

Cabe ao Conselho Fiscal do Banco Efisa a elaboração de um Relatório anual, a apresentar ao Banco de Portugal, com:

- ✓ A descrição dos meios específicos de tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves enquadráveis no presente Regulamento;
- ✓ A indicação sumária das Participações recebidas e do respetivo processamento.

O Relatório deve ser remetido até 31/03, e reportar-se ao período entre janeiro e dezembro do ano anterior.

13. Divulgação

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Efisa, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e será objeto de divulgação no normativo interno e na página de internet do Banco Efisa.

14. Vigência

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e divulgação.

NOTA:

O presente documento foi apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião deste Órgão no dia **29 de julho de 2021**.